



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de maio de 2013

III
Série

Número 84

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Acordo de Colaboração n.º 1/2013

Apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da
Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE MACHICO

Acordo de Colaboração n.º 2/2013

Apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da
Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Acordo de Colaboração n.º 3/2013

Apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da
Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 83/2013

Nomeação, em regime de substituição do licenciado em Direito, Fernando
dos Prazeres Joaquim Peres, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão,
Inventariação e Cadastro de Bens Móveis, da Direção Regional do
Património, cargo de Direção Intermédia de 2.º grau.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Acordo de Colaboração n.º 1/2013

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 346/2013, de 18 de abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª Finalidades específicas e período de vigência

1. Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:
 - a) Corresponder com infraestruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
 - b) Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
 - c) Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro;
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
- 3 - Caso se justifique, o período de vigência deste acordo de colaboração, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste acordo de colaboração.

Cláusula 3.ª Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):

- a) Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- c) Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.

2 - Cabe à Câmara Municipal:

- a) Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
- b) Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
- e) Remeter ao respetivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Cláusula 5.ª Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de 101.802,29€ (cento e um mil, oitocentos e dois euros e vinte e nove centimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento, fracionada da seguinte forma:
 - a) O valor de 60.420,00€ (sessenta mil, quatrocentos e vinte euros), inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na rubrica 08.07.01, destinado à aquisição de uma Auto Maca do Socorro, que deverá cumprir obrigatoriamente as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelo SRPC, IP-RAM;
 - b) O montante de 41.382,29€ (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois euros e vinte e nove centimos), inscrito no orçamento do SRPC IP-RAM, na rubrica 08.07.01, subdividida da seguinte forma:
 - i) O valor de 29.292,41€ (vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois euros e quarenta e um centimos), destinado à aquisição de equipamentos de proteção individual, cujas quantidades, características, especificações e

- requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM;
- ii) O valor de 12.089,88€ (doze mil e oitenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), destinado à aquisição de equipamentos para combate a incêndios, cujas quantidades, características, especificações e requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 3 - Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.^a.

Cláusula 7.^a
Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 23 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE MACHICO

Acordo de Colaboração n.º 2/2013

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 345/2013, de 18 de abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objeto

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a

melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.^a
Finalidades específicas e período de vigência

1. Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:
 - a) Corresponder com infraestruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
 - b) Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
 - c) Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro;
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
- 3 - Caso se justifique, o período de vigência deste acordo de colaboração, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste acordo de colaboração.

Cláusula 3.^a
Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):
 - a) Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal:
 - a) Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
 - b) Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
 - e) Remeter ao respetivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30

- dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

Cláusula 5.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de 99.311,37€ (noventa e nove mil, trezentos e onze euros e trinta e sete centésimos), que corresponde a 95% do custo global do equipamento, fracionada da seguinte forma:
- a) O valor de 60.420,00€ (sessenta mil e quatrocentos e vinte euros), inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na rubrica 08.07.01, destinado à aquisição de uma Auto Maca do Socorro, que deverá cumprir obrigatoriamente as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelo SRPC, IP-RAM;
- b) O montante de 38.891,37€ (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um euros e trinta e sete centésimos), inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na rubrica 08.07.01 D, subdividida da seguinte forma:
- i) O valor de 22.315,12€ (vinte e dois mil, trezentos e quinze euros e doze centésimos), destinado à aquisição de equipamentos de proteção individual, cujas quantidades, características, especificações e requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM;
- ii) O valor de 16.576,25€ (dezasseis mil, quinhentos e setenta e seis euros e vinte e cinco centésimos), destinado à aquisição de equipamentos para combate a incêndios, cujas quantidades, características, especificações e requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 3 - Caberá ao Município de Machico assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.^a.

Cláusula 7.^a

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 23 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, António Luís Gouveia Olim

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Acordo de Colaboração n.º 3/2013

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 344/2013, de 18 de abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.^a

Finalidades específicas e período de vigência

1. Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:
 - a) Corresponder com infraestruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
 - b) Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
 - c) Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro;
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
- 3 - Caso se justifique, o período de vigência deste acordo de colaboração, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste acordo de colaboração.

Cláusula 3.^a

Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):
 - a) Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.

- 2 - Cabe à Câmara Municipal:
 - a) Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
 - b) Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
 - e) Remeter ao respetivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

Cláusula 5.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objecto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de 99.945,78€ (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento, fracionada da seguinte forma:
 - a) O valor de 60.420,00€ (sessenta mil, quatrocentos e vinte euros), inscrito no

orçamento do SRPC, IP-RAM, na rubrica 08.07.01 D, destinado à aquisição de uma Auto Maca do Socorro, que deverá cumprir obrigatoriamente as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelo SRPC, IP-RAM;

- b) O montante de 39.525,78€ (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco euros e setenta e oito cêntimos), inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na rubrica 08.07.01, subdividida da seguinte forma:
 - i) O valor de 22.597,08€ (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete euros e oito cêntimos), destinado à aquisição de equipamentos de proteção individual, cujas quantidades, características, especificações e requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM;
 - ii) O valor de 16.928,70€ (dezassete mil, novecentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos), destinado à aquisição de equipamentos para combate a incêndios, cujas quantidades, características, especificações e requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM.

2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.

3 - Caberá ao Município de Santa Cruz assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.^a.

Cláusula 7.^a

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 23 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DE SANTA CRUZ, José Alberto de Freitas Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 83/2013

Considerando que o Despacho de 1 de outubro de 2012, alterado pelo Despacho n.º 70-D/2013, de 27 de março que aprovou as unidades flexíveis da Direção Regional do

Património, prevê no artigo 4.º-A a Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis;

Considerado que existe vacatura do lugar do cargo de Chefe de Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis;

Considerando que importa assegurar o exercício das funções do cargo acima referido até ao provimento no respetivo cargo.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;

Considerando que o licenciado Fernando dos Prazeres Joaquim Peres, licenciado em Direito, técnico superior da Secretaria Regional do Ambiente, para além de reunir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis, possui, em virtude das suas competências, experiência, qualificação e formação profissional, o perfil indicado para assegurar o exercício das funções inerentes ao mesmo, até que este seja provido através de procedimento concursal;

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

- 1 - Nomeio, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis, da Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis da Direção Regional do Património, cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, o licenciado em Direito, Fernando dos Prazeres Joaquim Peres, técnico superior da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 2 - O presente despacho produz efeitos por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de abril de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 11 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)